



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1069

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1069

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.646/2023, DE 03/10/2023.

Dispõe sobre autorização da permanência de vendedores ambulantes em local que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a permanência de vendedores ambulantes cadastrados na Prefeitura Municipal, durante os meses de Outubro, Novembro, Dezembro de 2023 e Janeiro e Fevereiro de 2024, sempre as sextas-feiras, sábados, domingos e feriados prolongados no Balneário Municipal de Rosana.

§ 1º - Os vendedores ambulantes que compravarem residência no Município de Rosana e que constem cadastrados junto à Secretaria Municipal de Arrecadação e Coletoria, deverão recolher o preço público correspondente à uma (01) unidade de referência fiscal do Município (VRM), para o período previsto neste decreto.

§ 2º - Os vendedores ambulantes de outras localidades, deverão recolher o preço público correspondente à dua (02) unidades de referência fiscal do Município (VRM), para o período previsto neste decreto.

§ 3º - Obrigatoriamente deverão ser desmobilizadas as estruturas às segunda-feira até as 9h, sob pena de terem o cadastro cancelado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **03 (três) dias** do mês de outubro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO